



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Plenário Prefeito
Chico Sampaio

PARECER CJR Nº 003/2021

Parecer da comissão de justiça e redação ao Projeto de Lei 022/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

A comissão de Justiça e redação da Câmara Municipal de São José, legalmente instituída nos termos do art. 43 do Regimento interno dessa Casa de leis e no uso de suas atribuições contidas no art. 47 (caput) do Regimento *in verbis*, apresenta Parecer, aqui instruído, ao Projeto de Lei 022/2021, do Executivo, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providências.

Art. 47. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico; quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu Parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário [...]

A Matéria foi apresentada e encaminhada a esta Comissão, na sessão ordinária de 05 de novembro, designando-se para relator, o vereador-presidente Pagaio.

Segundo justificou o Executivo, o PPA 2022-2025 fora construído mediante a participação ativa da população, por meio de audiências públicas e discussão e vem de encontro a uma agenda de cooperação voltada para alcance da contínua melhoria dos serviços públicos, para criação de um ambiente gerador de emprego e do aumento da renda e de preservação de direitos e garantias ao cidadão.

No Projeto de Lei ora encaminhado reafirmam-se os compromissos desta Administração com a honestidade na Gestão Pública; com a Competência na organização dos serviços públicos, na busca da eficiência e na reorganização do atendimento em setores essenciais; com a Humildade, pela ampliação do diálogo social e ações que alarguem a participação da comunidade, do cidadão e da sociedade civil.

Pontuando ainda, que o financiamento do PPA 2022-2025 foi construído com base no histórico da arrecadação do município, acrescido das premissas econômicas de crescimento esperado para o PIB, Projeção de metas oficiais de inflação, esforços da gestão na melhoria da arrecadação própria, além dos meios de captação de recursos junto aos Governos Federal, Estadual e outros organismos de fomento.

É o relatório,



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

2. VOTO DO RELATOR

2.1. Fundamentação

A CF/88 dotou os Entes de autonomia político-administrativa (art. 18), estabelecendo para isso, instrumentos de planejamento e orçamento (art. 165).

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

Quanto à competência pra deflagração do processo legislativo, a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, estabelecem que o plano plurianual assim como as demais peças orçamentárias, são de competência exclusiva do Executivo Municipal:

LEI ORGÂNICA

Art. 47 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

REGIMENTO INTERNO

Art. 75. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativo deste a **proposta Orçamentária** e aqueles que disponham sobre **matéria financeira**, criem cargo, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem aumento da despesa ou diminuição da receita. (Grifo nosso).

Pontuamos, portanto, a fiel observância da matéria ao disposto no regimento, quanto às regras de competência.

Superada a questão da competência, reportamo-nos à espécie normativa adequada. Pra isso, basta observarmos as hipóteses de lei complementar, previstas no art. 45 da Lei Orgânica, onde nenhuma delas faz referência à matéria objeto do PL 022/2021, o que nos permite concluir adequação à espécie normativa.

Pontuamos ainda o disposto no Regimento interno, quanto a questão dos prazos do Executivo pra envio do PPA (art. 180, I):



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Plenário Prefeito
Chico Sampalo

Art. 180 [...]

§ 2º [...]

I - o Projeto do Plano Plurianual será encaminhado ao Legislativo até 31 de Outubro do ano de instalação da legislatura e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

Destaque-se ainda obediência à disposição regimental do art. 77, incisos I, II e III do Regimento interno.

2.2. Conclusão

Da análise do Projeto de Lei 022/2021 que dispõe sobre PPA 2022/2025, observou-se:

a) Previsão da Matéria na CF/88 (art. 165, I) que disciplina que o PPA juntamente com a LDO e a LOA, como peças fundamentais para o orçamento dos entes federados. (não padecendo a Matéria de vício material);

b) Apresentação da Matéria pelo Executivo em matéria de sua competência em estrita obediência ao caput do art. 165 da CF/88 e art. 47, IV da Lei Orgânica municipal. Não padecendo a matéria de vício formal (atendido os aspectos de competência, iniciativa e espécie normativa);

c) observância dos critérios de organização da matéria (art. 77, incisos I, II e III) e prazos previstos para trâmite de matéria orçamentária (180, II), ambos do Regimento Interno;

Pelo conjunto dos fatos acima analisados, vem essa relatoria nos termos do art. 104, § 2º, II do Regimento Interno e em apreço ao Parecer Jurídico de 12 de novembro de 2021, apresentar voto favorável ao Projeto de Lei nº 022/2021, estando o mesmo apto a ser votado no seio dessa Comissão.


Sebastião José de Sena Machado
Relator / CJR

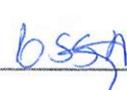
3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, reunidos no Plenário da Câmara Municipal no dia 24 de novembro de 2021, decidiram em conformidade com o art. 54 do Regimento Interno, aprovar por unanimidade o pronunciamento do relator sobre a Matéria em apreço. Registrando assim, Parecer Favorável ao Projeto de lei 022/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providências.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 24 de novembro de 2021.

É o Parecer, sem mais a Justificar.







ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pelas conclusões do relator

Lunara Samuelle de Sousa Araújo
Lunara Samuelle de Sousa Araújo

Membro

Maria Neusa Fontenele da Silva
Maria Neusa Fontenele da Silva

Membro

Sebastião José de Sena Machado
Sebastião José de Sena Machado

Presidente / Relator